



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.097, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.462, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre a participação obrigatória em festas religiosas nas escolas e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei nº 11.462, de 4 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica proibida a participação obrigatória de alunos e professores nos festejos religiosos promovidos pelas unidades escolares do Estado, desde a pré-escola até o ensino médio”. (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil